



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013618/2023

ASSUNTO: PARECER FINAL LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO, INCLUINDO REPRODUÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA

BASE LEGAL: LEI 14.133/2021

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO

Retornaram os autos a esta Procuradora solicitando parecer jurídico, com a finalidade de subsidiar a análise da legalidade, antes da homologação do processo.

Destaca ainda o expediente elaborado pela Pregoeira, juntado às folhas 391 dos autos que se pretende mediante exame prévio evitar ou ao menos reduzir eventuais questionamentos perante órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da administração.

Para tanto solicita análise e parecer jurídico dos atos realizados após a publicação do edital Pregão Eletrônico nº 0003/2024, fls. 294/391.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, fls. 227/234, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

É o sintético relatório. Opinamos a seguir.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar na análise, importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Nesse sentido, a análise desta Procuradora, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame e do respectivo termo de contrato, e os atos realizados após a publicação do edital, não sendo atribuição analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competente a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



Assim, o presente parecer é restrito aos parâmetros determinados pela lei. Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital.

O Edital do Pregão vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais. Também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura, para garantir a publicidade dos atos.

Segundo para análise do Pregão temos:

- 1) Aviso de licitação constando data de abertura da sessão de disputa para o dia 06/03/2024 às 09h;
- 2) Extrato de publicação do Diário Oficial Estadual e Municipal, fls. 295/296;
- 3) Extrato de publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, fls. 297/299.

No período entre a data para recebimento das propostas e a data da sessão de disputa, foram registradas propostas por diversos fornecedores, conforme folhas 245/281.

Conforme Ata emitida pelo sistema de folhas 269/281 apenas a empresa T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, CNPJ 05.874.376/0001-49 encaminhou proposta.

a) Da Ata de Sessão Pública do Pregão

Com relação à Sessão Pública às 09h 02min do dia 06/03/2024, deu-se início a sessão de pregão nº 0003/2024, tendo o certame contado com 01 (um) lote.

b) Empresa Arrematante

Com base na licitação realizada a empresa arrematante foi:

Lote	Empresa	CNPJ	Valor	Proposta
01	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	05.874.376/0001-49	R\$ 203.850,00	389/390

c) Inabilitados/Desclassificados

Não constam empresas inabilitadas e/ou desclassificadas.

d) Dos Documentos de Habilitação

Com relação à documentação das empresas participantes, que tratam da regularidade jurídica, regularidade fiscal, bem como cumprimento do edital dos autos, a comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



licitação é órgão colegiado instituído para conduzir a fase externa da licitação, cabendo-lhe, nos termos genéricos da Lei, a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Conforme se infere da Ata de Julgamento, após análise da documentação de regularidade jurídica e fiscal a pregoeira examinou e rubricou todas as páginas dos documentos, sendo juntadas as folhas 376/390.

Diante do exposto, evidenciado que a pregoeira, com a equipe de apoio, procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior, em atendimento ao artigo 62 da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verifica-se que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados, estando o processo apto a ser encaminhado ao Gestor para que realize a Homologação.

Assim, preenchidos os requisitos do § 4º do artigo 53 da Lei 14.133/2021, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do processo, homologando o Pregão Eletrônico nº 0003/2024, tendo em vista o estrito cumprimento da Lei, declarando vencedora a seguinte empresa:

- a) **Lote 01:** T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ 05.874.376/0001-49, Valor R\$ R\$ 203.850,00 (nove mil e novecentos).

RECOMENDO:

- 1) Sejam os autos encaminhados à Unidade de Controle Interno para análise do procedimento.

É o parecer, no qual submeto consideração superior.

Santa Teresa/ES, 07 de março de 2024.

ALINE RUDIO SOARES FRACALOSI
Procuradora Jurídica Municipal